



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Rua da Matriz, nº 200, Centro, Jundiá - RN
CEP: 59.188-000 – CNPJ/MF 04.214.217/0001-55

DECRETO Nº 016, DE 3 DE JULHO DE 2019

Fixa valores de preços públicos cobrados dos particulares pela utilização do abatedouro público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Considerando que o art. 95 da Lei Orgânica do Município dispõe que para a obtenção do ressarcimento da prestação de serviços de natureza comercial ou industrial ou sua atuação na organização e exploração de atividades econômicas, o Município poderá cobrar preços públicos;

Considerando que por não se tratarem de receita tributária a instituição e aumento dos preços públicos não estão sujeitos à reserva de lei e sua consequente antecedência da vigência, de exercício financeiro e de decurso de noventa dias da data em que haja sido publicada, prevista nos incisos I, III, alíneas “a”, “b” e “c”, do art. 150 da Constituição Federal;

Considerando que, embora não se constituindo em receita tributária, o Código Tributário do Município vigente estabelece nos arts. 224 a 228 normas relativas aos preços públicos, destacando-se no art. 226, caput, incisos I e II e Parágrafo Único, em que é autorizado o Poder Executivo Municipal a fixar preços públicos de serviços, até o limite de recuperação do custo total e pela utilização de áreas pertencentes ao Município, edificadas ou não até o limite de 3% (três por cento) sobre o valor venal do imóvel, mensalmente;

Considerando que a Tabela V a que se refere o Parágrafo Único do art. 226 do Código Tributário do Município vigente é omissa quanto à utilização dos serviços de abatedouro público, dentre outros;

Considerando, finalmente, a entrada em funcionamento do abatedouro público municipal recém construído e contando com instalações e assistência técnica aos particulares usuários, o que implicou em considerável investimento;

DECRETA:

Art. 1º. O uso do abatedouro público municipal fica condicionado ao recolhimento pelo particular usuário, estabelecido ou domiciliado neste ou em outro Município que não disponha da prestação do mesmo serviço, do valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por cada animal submetido a abate e providências consequentes.

Parágrafo Único. O recolhimento a que se refere o caput deve ser efetuado em instituições bancárias ou financeiras ou em correspondentes destas mediante DAM – Documento da Arrecadação Municipal expedido pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º. No ato de ingresso de cada animal e antes do abate deve ser apresentada cópia do DAM – Documento de Arrecadação Municipal devidamente quitada, assim de outros documentos exigidos para o procedimento, dentre os quais a GTA – Guia de Transporte de Animal expedido pelo órgão competente.

Art. 3º. Os casos omissos serão solucionados em conjunto pelos titulares das Secretarias Municipais de Finanças e de Agricultura.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá, 3 de julho de 2019

JOSÉ ARNOR DA SILVA
Prefeito Municipal